



Política de Divulgação de Informações

2025

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR – SALSEC

Política de Divulgação de Informações

Responsável pela elaboração	Diretoria Executiva e Assessoria Jurídica
Responsável pela aprovação	Conselho de Administração
Datas das aprovações	25/08/2025
Versão	V.1

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

1 OBJETIVO E FUNDAMENTOS

1.1. A Política de Divulgação de Informações da Companhia de Securitização de Salvador - SALSEC, em conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.303/2016, com o art. 32, inciso III, do Decreto Federal nº 8.945/2016, com a Lei Municipal nº 9.822/2024, com a Resolução CVM nº 44/2021 e demais normas aplicáveis, tem por objetivos:

- 1.1.1. Pautar a divulgação de informações que, por sua natureza, possam ser classificadas como Ato ou Fato Relevante, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- 1.1.2. Prestar informação de forma transparente, precisa, oportuna, tempestiva, homogênea e em linguagem acessível, alinhadas às boas práticas de governança;
- 1.1.3. Divulgar com homogeneidade e simultaneidade, na gestão dos negócios, fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar valor da empresa ou influenciar a decisão dos investidores ou a percepção da sociedade;
- 1.1.4. Limitar o acesso às informações sobre ato ou fato relevante, ou de natureza estratégica, antes da divulgação, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação ao mercado e à sociedade seja oportuna.

2 DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos desta Política, considera-se:

- a) **Acionista Controlador** – o acionista ou o grupo de acionistas que detenha o poder de controle da SALSEC, no caso, o Município de Salvador;
- b) **Administradores** - membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da SALSEC;
- c) **Ato ou Fato Relevante** - qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da

- SALSEC; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários, como, por exemplo, (a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva; (b) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas; (c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia; (d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa; (e) autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro; (f) decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta da Companhia; (g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas; (h) transformação ou dissolução da Companhia; (i) mudança na composição do patrimônio da Companhia; (j) mudança de critérios contábeis; (k) renegociação de dívidas; (l) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações; (m) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia; (n) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação; (o) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como alienação de ações assim adquiridas; (p) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro; (q) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público; (r) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação; (s) dados sensíveis, que ao serem divulgados de maneira precoce ou extemporânea, sejam capazes de interferir no desenvolvimento dos projetos, de ferir a equidade, ou de prejudicar a implantação de políticas públicas pelo Município de Salvador; (t) início, retomada ou paralisação de prestação de serviço; (u) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia; (v) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e (x) pedido de recuperação judicial, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia;
- d) **Aviso aos Acionistas** - anúncios ou avisos que a SALSEC entenda úteis de serem divulgados aos seus acionistas.
- e) **Companhia ou SALSEC** - Companhia de Securitização de Salvador – SALSEC;

- f) **Informação Privilegiada** – informação relativa a Atos ou Fatos Relevantes não divulgada ao público investidor e ao mercado em geral, a qual deve ser mantida em sigilo até sua divulgação;
- g) **Partes Interessadas** – governo, órgão controlador, supervisor ou fiscalizador, clientes, empregados, entidade patrocinada, controladora, empresas participadas, parceiros, fornecedores e sociedade;
- h) **Período de Silêncio** - período em que há proibição de negociação de valores mobiliários de emissão da SALSEC no interregno de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e de 30 (trinta) dias que anteceder a divulgação das informações anuais (DFP) da SALSEC, nas hipóteses de ofertas públicas de distribuição, visando assegurar o tratamento equitativo na disseminação de informações da SALSEC. Nas demais hipóteses, a divulgação de informações pela SALSEC no Período de Silêncio deve manter-se de forma regular, observadas as disposições da CVM.
- i) **Pessoas Vinculadas** – Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, Empregados, Consultores e Assessores contratados pela Companhia que possam, em razão de seu cargo, função ou posição, ter acesso a Informações Privilegiadas.

3 ABRANGÊNCIA

3.1. Deverão assinar Termo de Adesão à presente Política de Divulgação de Informações, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, empregados da Companhia, além de outras pessoas que a Companhia considere necessária ou conveniente a adesão.

3.2. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, com indicação dos seus cargos e funções, endereços e números de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Pessoas Jurídicas (CNPJ), atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

3.3. Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, as Pessoas Vinculadas deverão comunicá-las imediatamente à Companhia, na pessoa do(a) Diretor(a) Presidente, que atualizará a relação.

3.4. Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto seus signatários com ela mantiverem vínculo, e por, no mínimo, 05 (cinco) anos após o seu desligamento.

4 RESPONSABILIDADES

4.1 Cumpre ao Diretor Presidente e às Pessoas Vinculadas, nos termos do item 2, guardar sigilo sobre informações relevantes a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado e ao público em geral, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

4.2. Fica definido, nos termos do anexo II da presente Política, o(a) Diretor(a) Presidente da SALSEC como o(a) responsável oficial por:

- a) Centralizar as informações;
- b) Atuar como porta-voz da empresa na comunicação interna e externa;
- c) Relacionar-se com órgãos reguladores, entidades e instituições de mercado, bolsas e imprensa.
- d) Zelar para que os atos e fatos sejam divulgados de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao público.

5 PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

5.1. A divulgação de ato ou fato relevante é a regra, sendo o sigilo a exceção. Caso a alta administração entenda que a divulgação coloca em risco interesse legítimo da Companhia, deve-se dar o tratamento adequado à informação, classificando-a e mantendo-a em sigilo.

5.2. Se o ato ou fato relevante, por algum motivo, escapar do controle, deve ser divulgado imediatamente.

5.4. A SALSEC poderá decidir por submeter à apreciação do Conselho de Administração questão acerca da divulgação ao público de Ato ou Fato Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

5.5. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Ato ou Fato Relevante deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor Presidente.

5.6. Caso o Diretor Presidente entenda que a divulgação da informação transmitida por pessoa vinculada não deve ser feita, para proteção de interesse

legítimo da empresa, deverá motivar e justificar as razões da necessidade de sigilo.

5.7. Sempre que o Ato ou Fato Relevante, ainda não divulgada ao público, tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou decidiram manter sigilosa o Ato ou Fato Relevante, o Diretor responsável pela Política de Divulgação de Informações relevantes deverá providenciar para que o Ato ou Fato Relevante seja imediatamente divulgada.

5.8. A comunicação de Atos ou Fatos Relevantes deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

5.9. O Ato ou Fato Relevante deve ser divulgada ao público por meio de anúncio publicado no website da SALSEC em local de fácil acesso, em teor mínimo estabelecido pelo documento padrão aprovado.

5.10. Sempre que for veiculado Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, o Ato ou Fato Relevante será divulgada simultaneamente ao público em geral.

6 TRATAMENTO DIANTE DE RUMORES, INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS E IMPREVISTOS

6.1. A SALSEC não deve se manifestar sobre rumores existentes no mercado ou sobre informações equivocadas, exceto se influenciarem de modo ponderável suas atividades, seus resultados ou se recebido questionamento oficial de órgãos reguladores.

7 CONTROLE DE SIGILO

7.1. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

7.2. Mesmo após a sua divulgação ao público, o Ato ou Fato Relevante deve ser considerada como não divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para

que os participantes do mercado e o público em geral tenham recebido e processado o Ato ou Fato Relevante.

7.3. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Atos ou Fatos Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados ao Ato ou Fato Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer o Ato ou Fato Relevante.

7.4. Quaisquer violações desta Política de Divulgação de Informações verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à SALSEC na pessoa do Diretor Presidente.

8 PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação de Informações, caberá ao Conselho de Administração da Companhia tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

8.2. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

9 VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

9.1. A presente Política de Divulgação de Informações entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

9.2. As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor responsável pela divulgação de informações.

9.3. Quaisquer alterações à presente Política de Divulgação deverão ser prontamente informadas pelo Diretor Presidente às Pessoas Vinculadas, passando a se aplicar a todos na data de ciência das alterações.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DADOS PARA CADASTRO

NOME:

CPF/ ID: _____

ENDEREÇO:

CEP: _____

FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA: _____

DECLARAÇÃO

Declaro neste ato, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação de Informações, aprovada pelo Conselho de Administração da SALSEC, em sua reunião de XX/XX/202X, e manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de Divulgação, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as Pessoas Vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

1ª Via – Diretor(a) Presidente

2ª Via – Pessoa vinculada à Política de Divulgação de Informações da SALSEC

ANEXO II

RESPONSÁVEL OFICIAL PELA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DADOS PARA CADASTRO

NOME:

CPF/ ID:

ENDEREÇO:

CEP:

FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA:

DECLARAÇÃO

Declaro neste ato, ter ciência de todos os compromissos, responsabilidades e atribuições decorrentes da condição de responsável oficial pela Política de Divulgação de Informações da EMPRESA, nos termos do item 3.

Declaro, ainda, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação de Informações, aprovada pelo Conselho de Administração da SALSEC em sua reunião de XX/XX/202X, e manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de Divulgação, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as Pessoas Vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

1ª Via – Conselho de Administração da SALSEC

2ª Via – Diretor(a) Presidente